

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

DECRETO Nº 8.348, DE 15 DE MARÇO DE 2006

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as autorizações contidas nos Arts. 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 922 e nos Arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 921, ambas de 30 de dezembro de 2005, observados os Arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 860, de 19 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), à conta do Inciso II (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas), como reforço aos seguintes Programas de Trabalho:

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED
12.361.1090.1109 - Implementação de Progr. e Projetos Pedagógicos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-0101- R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações abaixo indicadas:

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED
12.361.1090.2305 - Implementação da Educação Indígena
3.3.90.30 - Material de Consumo
-0101- R\$ 20.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
-0101- R\$ 50.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 13 de março de 2006.

Manaus, 15 de março de 2006.

JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

DECRETO Nº 8351, DE 17 DE MARÇO DE 2006

CRIA o Parque Municipal das Nascentes do Mindu, com os limites que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o dever imposto ao Poder Público pelo artigo 225 da Constituição Federal, de defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e à existência das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse princípio fundamental de direito humano se faz necessário, dentre outras providências, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, § 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO a autorização expressa no artigo 33, inciso X, da Lei Municipal nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que os parques municipais pertencem ao grupo de unidades de conservação de proteção integral, destinando-se à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológico, beleza cênica, científico, cultural, educativo e recreativo, vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal das Nascentes do Mindu, Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada na Comunidade Santa Bárbara, UES Jorge Teixeira, com área total de 161.625,75 m² e perímetro de 1.895,75 m lineares, e os seguintes confrontos e medidas:

NORTE: Por uma linha de quarenta e oito metros (48,00 m) no Rumo Oeste/Leste com a Rua Japiim, para onde faz frente, sessenta metros e trinta e três centímetros (60,33m) no Rumo Sul/Norte com a quadra B/3 mais trezentos e noventa e oito metros e trinta centímetros (398,30m) no Rumo Oeste/Leste com a Rua Bem-te-vi, para onde também faz frente, mais sessenta metros (60,00m) no Rumo Sul/Norte com a quadra D/2 mais quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44,50m) no Rumo Oeste/Leste, mais sete metros (7,00m) no Rumo Sul/Norte com a Rua Beija-flor, para onde também faz frente, mais oitenta e oito metros e cinquenta centímetros (88,50m) no Rumo Oeste/Leste com a quadra D/1.

SUL: Por uma linha de oitenta e três metros (83,00m) no rumo Oeste/Leste com a Rua São Cristóvão para onde também faz frente, mais cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros (122,50m) no Rumo Sul/Norte com a quadra C/3, Rua São Francisco para onde também faz frente e Quadra C/2, mais quarenta e quatro metros (44,00m) no Rumo Oeste/Leste com quadra C/2 mais cento e trinta e três metros (133,00m) no Rumo Oeste/Leste com a Rua São Francisco, para onde também faz frente e quadra D/3.

LESTE: Por seis linhas, a primeira de quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m), a segunda de quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50m), a terceira de cinquenta metros e quarenta centímetros (50,40m), a quarta de sessenta metros (60,00m), a quinta de doze metros e oitenta e dois centímetros (12,82m) a sexta de cento e trinta e seis metros (136,00m) no Rumo Norte/Sul com a quadra D/1.

OESTE: Por uma linha de cinquenta e três metros (53,00m) no Rumo Norte/Sul com a quadra B/4 mais sessenta e seis metros (66,00m) ainda no Rumo Norte/Sul com a Rua Canário e Quadra B/5, mais noventa metros (90,00m) mais cento e cinco metros (105,00m), mais onze metros (11,00m) no Rumo Oeste/Leste, mais cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros (129,50m) no Rumo Norte/Sul com a Rua Andorinha, para onde também faz frente; (Desmembrada de uma Área maior)

Art. 2º O Parque Municipal das Nascentes do Mindu tem por finalidades precípuas:

I - proteger e preservar amostras dos ecossistemas existentes nas nascentes do Igarapé do Mindu;

II - garantir a proteção dos atributos ambientais existentes na área do Parque, especialmente as três nascentes do Igarapé do Mindu;

III - promover a integração da comunidade do entorno do Parque em atividades sócio-ambientais e educacionais que não comprometam a integridade dos atributos que justificaram a sua criação;

IV - promover mecanismos que viabilizem à comunidade do entorno o exercício de atividades de fiscalização e proteção dos recursos naturais do Parque.

Art. 3º O Parque Municipal das Nascentes do Mindu fica subordinado ao Município de Manaus, através exclusivamente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal das Nascentes do Mindu.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 17 de março de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.352, DE 17 DE MARÇO DE 2006

REGULAMENTA dispositivos do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus (Lei nº 671/02) referentes à criação de Corredores Ecológicos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o dever imposto ao Poder Público pelo Art. 225 da Constituição Federal, de defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e à existência das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse princípio fundamental de direito humano se faz necessário, dentre outras providências, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso XIX da Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza c/c o Art. 1º da Resolução CONAMA nº 09/96;

CONSIDERANDO que, segundo definição legal, os corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais e seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

CONSIDERANDO que o principal problema para a implantação corredores ecológicos é a fragmentação dos ecossistemas causada principalmente por ações antrópicas que separam áreas ainda favoráveis ecologicamente a determinadas espécies;

DECRETA:

Art. 1º Os Corredores Ecológicos Municipais são porções de ecossistemas naturais e áreas de interstícios ou áreas alteradas que interligam espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 2º Os Corredores Ecológicos Municipais têm a função de possibilitar o fluxo gênico e o movimento da biota entre estes espaços, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das áreas individuais.

Art. 3º São considerados Corredores Ecológicos Municipais os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de interesse ecológico, os cursos d'água e as matas ciliares, na forma deste Decreto.

§ 1º A definição das áreas de interesse ecológico para efeito de implantação dos Corredores Ecológicos Municipais será feita conforme avaliação do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º As margens dos cursos d'água são terrenos não edificantes, na faixa de preservação permanente de no mínimo 30 metros ou mais extensa, sempre que o órgão ambiental responsável considerar necessário.

§ 3º As margens dos cursos d'água que não apresentam mata ciliar serão objeto de projetos ambientais prioritariamente, visando à recuperação da vegetação sempre que possível.

§ 4º A supressão total ou parcial dessas áreas implica em infração gravíssima, à qual será arbitrada multa pecuniária de no mínimo 501 (quinhentas e uma) e no máximo 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município, conforme art. 131, parágrafo 1, inciso IV da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001.

Art. 4º Nos Corredores Ecológicos Municipais só será permitida a realização de obras e infra-estrutura para implantação de áreas de lazer compatíveis com a preservação ambiental.

Parágrafo único – As obras a que se refere este artigo só poderão ser realizadas com licença ambiental expedida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e exclusivamente nas áreas já alteradas, desde que reconhecidamente não possam sofrer recuperação ambiental.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 17 de março de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.353, DE 21 DE MARÇO DE 2006

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as autorizações contidas nos arts. 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 922 e nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 921, ambas de 30 de dezembro de 2005, observados os arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 860, de 19 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil reais), sendo R\$ 100.000,00 à conta do Inciso I (Remanejamento de despesas com pessoal), e R\$ 7.000.000,00 à conta do inciso II (Remanejamento nas respectivas categorias econômicas), como reforço aos seguintes Programas de Trabalho: